

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4000 • São Paulo, quarta-feira, 3 de julho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## PODER JUDICIÁRIO

### Programa Saúde Itinerante percorre estado com palestras e atendimentos a magistrados e servidores

*Objetivo é detectar doenças em fase precoce e melhorar a qualidade de vida das pessoas*



**M**elhorar a qualidade de vida de seus colaboradores e promover mudanças de comportamento para uma rotina mais saudável. É com esse objetivo – um dos pilares da administração do biênio 2024/2025, presidida pelo desembargador Fernando Antonio Torres Garcia – que a equipe da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de São Paulo percorre comarcas de todo o estado com o programa Saúde Itinerante. O grupo promove atendimentos clínicos e odontológicos a servidores, estagiários e terceirizados, além de palestras com foco em conscientização e prevenção. Instituído em 2017, o programa já percorreu diversos prédios do Judiciário na Capital e mais de 20 comarcas no interior e litoral, com cerca de 6 mil participantes.

A cada mês a ação é realizada em uma unidade diferente. Durante um dia de atividades, os participantes recebem informações sobre temas como alimentação saudável, importância de atividades físicas e sono de qualidade, gerenciamento de estresse, cuidados com álcool e tabaco, dicas de higiene bucal, entre outros, incluindo entrega de materiais informativos e kit saúde. Além disso, o programa disponibiliza medições de glicemia, pressão arterial, circunferência abdominal, cálculo do índice de massa corporal (IMC), monoximetria, oroscopia e outras aferições que permitem detectar casos de diabetes, hipertensão, obesidade e doenças bucais. Na Capital, os participantes também podem agendar consultas médicas e odontológicas.

Na última semana, em 26 de junho, foi a vez da Comarca de São José dos Campos receber o programa, com a participação de 173 pessoas, que realizaram procedimentos clínicos e acompanharam palestras sobre saúde mental e bucal. A enfermeira judiciária Anita Salvadori Randi, que já atuou em dezenas de edições do Saúde Itinerante, marcou presença mais uma vez, destacando a importância da detecção precoce de doenças crônicas, uma das grandes metas da iniciativa. “É essencial para melhorar os resultados de saúde individuais e coletivos, além de contribuir para a redução dos custos de saúde e o aumento da qualidade de vida. Muitas vezes nos deparamos com pessoas que sabem que têm a doença, mas não seguem o tratamento de forma adequada”, conta. Além do incentivo a hábitos mais saudáveis, o programa auxilia na diminuição de afastamentos para tratamento de saúde, aposentadorias e óbitos precoces.

Para a supervisora de serviço Maria Socorro Teles Feitosa, uma das responsáveis pelo andamento do projeto, o sucesso do programa se explica justamente pela boa adesão entre os servidores. “O programa atinge um elevado índice de participação e uma avaliação positiva. Nosso objetivo, estendendo também para as comarcas do Interior, é que possamos levar qualidade de vida aos funcionários, bem como a oportunidade de discutir de forma leve os cuidados com a saúde e medidas preventivas, reduzindo os riscos que uma possível doença poderia causar”, explica.

### Atendimentos

A servidora Priscila Fachini Marengo participou da ação, em março deste ano, no Fórum das Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital. Além de acompanhar palestras, realizou testes e agendou tratamento odontológico, que começou em maio. “Adquirir o aprendizado e tratamento de profissionais da área com tanta leveza, carisma e gentileza fez com que o assunto de manter minha saúde física e mental seja lembrado e praticado com mais entusiasmo. Me motiva fazer parte de uma instituição que se preocupa com a saúde de seus servidores”, afirma.

Levar atendimento às comarcas do Interior é uma das grandes premissas do programa desde 2017. O fórum de Atibaia foi uma das diversas unidades fora da Capital a receber o Saúde Itinerante, em junho de 2023. Entre os mais de 90 participantes, Rosângela Aparecida da Silva realizou medições de pressão arterial e glicemia, além de acompanhar uma palestra sobre cuidados com a higiene bucal. “Acho importante essa iniciativa, pois muitos funcionários não procuram médicos para os exames mais comuns. Aqui mesmo, alguns estavam com a pressão alta e não sabiam. Além disso, as pessoas se automedicam e não entendem o risco que estão correndo”, declara.

A próxima comarca a receber o Saúde Itinerante será São Luiz do Paraitinga, no dia 31 de julho. Além disso, há previsão de outras três ações até o fim do ano (as localidades serão anunciadas oportunamente).

Comunicação Social TJSP - RD (texto) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensa@tjsp.jus.br)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

**COMUNICADO Nº 134/2024  
(Processo nº 2024/00081340)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 152/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### RECOMENDAÇÃO Nº 152, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Recomendar a adoção da cooperação judiciária, inclusive interinstitucional, para a prática de atos administrativos e jurisdicionais necessários ao tratamento adequado de processos e o desenvolvimento da administração judiciária no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas (Cobrade 1.3.2.1.4), reconhecido pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024 e por atos infralegais posteriores;

**CONSIDERANDO** os danos humanos, materiais e ambientais provocados pelos eventos climáticos de chuvas intensas e inundações, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas e privadas, locais e regionais;

**CONSIDERANDO** que o CNJ tem a atribuição constitucional de editar recomendações no âmbito da sua competência (art. 103-B, § 4º, inciso I), notadamente na sua atribuição de planejamento estratégico do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o compromisso constitucional de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII), determinando, ainda, a observância do princípio da eficiência pela Administração Pública (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** a necessidade de reunir esforços para a adoção de soluções inovadoras e eficazes que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 375/2021, que alterou a Resolução CNJ nº 227/2016, para autorizar a criação de Equipes de Trabalho Remoto no Poder Judiciário;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 441/2021, que institui o Programa Nacional “Visão Global do Poder Judiciário”, autorizando a atuação de magistrados brasileiros em órgãos do Poder Judiciário diversos do tribunal de origem, desde que resguardados o ramo e a especialidade;

**CONSIDERANDO** os arts. 22 a 25 do Provimento nº 165/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ (Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Judicial), que autorizam a participação de magistrados, na condição de voluntários, em mutirões e outras atividades jurisdicionais e institucionais nas demais unidades do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a existência de experiências bem-sucedidas na utilização de “Núcleos de Justiça 4.0”, com a prática de atos processuais em cooperação judiciária, para o tratamento adequado de processos decorrentes de desastre ambiental de grande proporção;

**CONSIDERANDO** a recente criação da Rede Sul de Cooperação Judiciária;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0002814-72.2024.2.00.0000, na 9ª Sessão Virtual, encerrada em 7 de junho de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar a adoção da cooperação judiciária, inclusive interinstitucional, para a prática de atos administrativos e jurisdicionais necessários ao tratamento adequado de processos e o desenvolvimento da administração judiciária no



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil e da Resolução CNJ nº 350/2020.

Parágrafo único. A cooperação judiciária também poderá ser realizada para o compartilhamento de infraestrutura e tecnologia, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, bem como para o compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos.

Art. 2º Recomendar aos tribunais brasileiros, com exceção do Supremo Tribunal Federal, a criação de “Núcleos de Justiça 4.0” para a atuação em apoio às unidades judiciais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, em todos os seus ramos.

§ 1º Os atos a serem praticados pelos “Núcleos de Justiça 4.0” serão definidos em ato concertado de cooperação judiciária entre os tribunais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, inclusive seus “Núcleos de Justiça 4.0”, e outras instituições, integrantes ou não do sistema de justiça.

§ 2º A prática de atos de natureza decisória dependerá de previsão em ato concertado de cooperação judiciária específico entre os juízos cooperantes.

§ 3º A criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e a designação dos(as) seus(suas) magistrados(as) integrantes observará o disposto na Resolução CNJ nº 385/2021, bem como o § 4º deste artigo.

§ 4º Nos “Núcleos de Justiça 4.0” criados para o tratamento adequado de processos em apoio às unidades judiciárias do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, o prazo de inscrição a que se refere o art. 4º, I, da Resolução CNJ nº 385/2021, poderá ser reduzido para 2 (dois) dias.

§ 5º A designação de magistrados(as) para atuação nos “Núcleos de Justiça 4.0” poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

§ 6º Os tribunais poderão criar “Núcleos de Justiça 4.0” para a prática de atos processuais em cooperação com órgãos de segunda instância do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, inclusive para auxílio no julgamento de processos e para o tratamento adequado de casos repetitivos e de questões especializadas em razão de sua



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

complexidade, de pessoa ou de fase processual, na forma da Resolução CNJ nº 398/2021.

§ 7º O disposto neste artigo não impede nem condiciona a prática de outros atos de cooperação judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Recomendar a criação de Equipes de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o apoio às unidades judiciais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, em todos os seus ramos, em primeira e segunda instâncias, nos termos do art. 12-A da Resolução CNJ nº 227/2016.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, mesmo pertencentes a ramos distintos do Poder Judiciário, que deverão atuar em teletrabalho na equipe.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, as Equipes de Trabalho Remoto atuarão em cooperação com os Centros de Inteligência dos tribunais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

§ 3º A atuação em Equipes de Trabalho Remoto ocorrerá sem prejuízo da atividade exercida na lotação original e não está condicionada a autorização prévia do tribunal de origem.

§ 4º Na hipótese de participação em Equipes de Trabalho Remoto destinadas ao apoio em questões de elevada complexidade ao Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, o tribunal de origem, a requerimento do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), e tendo em vista a excepcionalidade deste momento, poderá conceder afastamento pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 4º O(A) magistrado(a) que não tenha processos conclusos para sentença, injustificadamente, há mais de 30 (trinta) dias, poderá participar, na condição de voluntário(a), de mutirões e outras atividades jurisdicionais e institucionais organizados pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

§ 1º A atuação do(a) magistrado(a) como voluntário(a), nos termos do *caput* deste artigo, será antecedida de autorização prévia pelo tribunal de origem.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

§ 2º Os atos a serem praticados pelo(a) magistrado(a) voluntário(a) serão estabelecidos pelos tribunais integrantes do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

§ 3º A atuação do(a) magistrado(a) como voluntário(a), nos termos do *caput* deste artigo, observará o disposto nos arts. 22 a 25 do Provimento nº 165/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Judicial, bem como os §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A critério do tribunal de origem, a atuação como voluntário(a) poderá ser realizada com afastamento do(a) magistrado(a) ou de maneira cumulativa à atuação na unidade de lotação no tribunal de origem.

§ 5º O período de atuação na condição de voluntário(a) será definido por ato do tribunal de origem, admitida a previsão da possibilidade de prorrogação.

Art. 5º Os atos de cooperação judiciária praticados nos termos desta Recomendação deverão ser registrados pelos tribunais, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, com cômputo na produtividade dos(as) respectivos(as) magistrados(as), inclusive para aferição do merecimento para fins de promoção, observado o disposto na Resolução CNJ nº 106/2010.

§ 1º Para o registro dos atos de cooperação judiciária, deve-se observar a classe 12248 (Pedido de Cooperação Judiciária) ou os movimentos 15185 (Magistrado) ou 15186 (Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico), de acordo com a hipótese adequada.

§ 2º A participação do(a) magistrado(a) em qualquer das iniciativas previstas nesta Recomendação não autoriza, isoladamente, o pagamento de diárias ou vantagens extraordinárias de qualquer natureza pelo tribunal de origem ou de destino.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Superior da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no âmbito das respectivas atribuições, envidarão esforços para a comunicação entre sistemas eletrônicos de processos judiciais dos tribunais cooperantes.

Parágrafo único. Eventuais dificuldades de interoperabilidade tecnológica dos sistemas processuais eletrônicos do Poder Judiciário poderão ser solucionadas com



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

o apoio do CNJ, inclusive por meio da plataforma Codex, ou por outros mecanismos definidos em ato de cooperação judiciária entre os tribunais cooperantes.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**





## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 058/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao **exercício 2024 (ano-base 2023)**, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e **solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício** no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (**NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024**).

### PORTARIA Nº 10.457/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, temporariamente, o Desembargador MARCO ANTONIO DE LORENZI como Coordenador do Prédio de Gabinetes dos Desembargadores da Seção de Direito Criminal, no período de 10/07/2024 a 16/08/2024, em substituição ao Desembargador FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, que usufruirá férias regulamentares.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, *data registrada pelo sistema*.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.1.1

##### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**Nº 0000579-79.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada pelo Doutor RICARDO ALMEIDA DE ARAÚJO, advogado, de 16/06/2024.

**ADVOGADO: RICARDO ALMEIDA DE ARAÚJO - OAB/SP nº 221.286.**

##### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/07/2024, autorizou o que segue:

**PATROCÍNIO PAULISTA** - suspensão do expediente presencial a partir das 11h10, e dos prazos dos processos físicos, no dia **02 de julho de 2024**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**SEMA 1.3****SEMA 3.1****EDITAL Nº 3/2024**

Por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acham-se abertas, das **12h do dia 01/07 às 18h do dia 05/07** do corrente ano, as inscrições para designação de Juiz(a) Eleitoral das Zonas abaixo relacionadas.

Poderão se inscrever os(as) Juízes(as) de Direito Titulares para as Zonas que se encontram na respectiva Comarca, bem como para aquelas que abrangem o território sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TRE/SP nº 418/2017, alterada pelas Resoluções TRE/SP nºs 485/2019 e 526/2021.

Para a 44ª Zona Eleitoral – Descalvado, poderão se inscrever, excepcionalmente, além dos(as) magistrados(as) da Comarca de Descalvado, os(as) magistrados(as) titulares da Comarca de São Carlos.

**INTERIOR**

300 – BAURU  
44 - DESCALVADO  
91 – ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
49 - IBITINGA  
59 - ITU  
71 - MARTINÓPOLIS  
187 - SANTA FÉ DO SUL

As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser preenchido pelo(a) interessado(a). As orientações, assim como o formulário, encontram-se disponíveis no portal do TRE/SP ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br)), no menu Institucional > Conheça o TRE-SP > Inscrição para juiz eleitoral, ou diretamente no endereço eletrônico <https://www.tre-sp.jus.br/institucional/conheca-o-tre-sp/inscricao-para-juiz-eleitoral>.

Consigna-se, por fim, que os(as) magistrados(as) designados(as) para a função eleitoral não poderão usufruir férias ou quaisquer afastamentos, em razão dos trabalhos relacionados às eleições de 2024, no período de 15/07/2024 a 19/12/2024, nos termos da Resolução TRE/SP nº 483/2019, alterada pela Resolução TRE/SP nº 486/2019.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SILMAR FERNANDES  
Presidente

**EDITAL Nº 30/2024****UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ENCONTRAM-SE abertas as inscrições para atuação junto à UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - CAMPINAS, nos termos da Resolução nº 617/2013.

**vagas de Juiz(a) de Direito Auxiliar do DEECRIM - 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS**

**INSCRIÇÕES**

**1 – PRAZO: de 24 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 03 de julho de 2024 (quarta-feira);**

**2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura;**

**3 – Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**

não ter autos conclusos fora do prazo;  
não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;  
justificar e esclarecer, caso haja processos além do prazo legal;  
relatar o histórico profissional (opcional).

Secretaria da Magistratura, 21 de junho de 2024.



**EDITAL Nº 31/2024**  
**UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA**  
**JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ENCONTRAM-SE abertas as inscrições para atuação junto à UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – PRESIDENTE PRUDENTE, nos termos da Resolução nº 617/2013.

**vaga de Juiz(a) de Direito Suplente do DEECRIM - 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE**

**INSCRIÇÕES**

**1 – PRAZO: de 24 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 03 de julho de 2024 (quarta-feira);**

**2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura;**

**3 – Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**

não ter autos conclusos fora do prazo;  
não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;  
justificar e esclarecer, caso haja processos além do prazo legal;  
relatar o histórico profissional (opcional).

Secretaria da Magistratura, 21 de junho de 2024.

**SEMA 3.1**

**COMUNICADO Nº 135/2024**

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, comunica aos(às) Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) nos concursos para provimento dos cargos por REMOÇÃO/PROMOÇÃO (**Editais nº 32/2024 – JUIZ(A) DE DIREITO DE TURMA RECURSAL - ENTRÂNCIA FINAL; 33/2024 – ENTRÂNCIA FINAL e 34/2024 – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**), **o prazo para desistência:**

**DE 03 DE JULHO ATÉ ÀS 19 HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA)**

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A desistência é irretroatável e feita **EXCLUSIVAMENTE** no **PORTAL DA MAGISTRATURA**, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2 - Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

**FAZ PÚBLICO** que, encerrado em 02 de julho de 2024, às 18 horas, o prazo para inscrições aos concursos para provimento dos cargos por REMOÇÃO/PROMOÇÃO nos **Editais nº 32/2024 – JUIZ(A) DE DIREITO DE TURMA RECURSAL - ENTRÂNCIA FINAL, 33/2024 – ENTRÂNCIA FINAL e 34/2024 – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):



REMOÇÃO TURMA RECURSAL - FINAL	Opção											
	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CIVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CIVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CIVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CIVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CIVEL	3º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CIVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CIVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CIVEL			
<b>POR REMOÇÃO</b>												
<b>ENTRANCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>												
MARCELLO DO AMARAL PERINO	3	5	6	8	7	1		2	4			
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA	5	1	2	6	3	4		7	8			
JOÃO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	3	5	6	9	8	1	7	2	4			
THOMAZ CARVALHAES FERREIRA	4	5	6		7	3		1	2			
ROGERIO DANNA CHAIB	4	5	7	9	8	1	3	2	6			
MARCIO BONETTI	3	5	6	8	7	1	9	2	4			
TONIA YUKA KOROKU	4	6	7	9	8	1	3	2	5			
DIRCEU BRISOLLA GERALDINI	3	5	6	8	7	1		2	4			
MÔNICA SOARES MACHADO	3	5	6	8	7	1		2	4			
ROGÉRIO MÁRCIO TEIXEIRA	4	5	6	8	7	3		2	1			
VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS	3	5	7	8	6	1		2	4			
MARCELO TSUNO	8	3	4	7	5	6		1	2			
DANIELLA CARLA RUSSO GRECO DE LEMOS	3	5	6	8	7	4		1	2			
APARECIDO CESAR MACHADO	4	5	6	8	7	2	9	1	3			
MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAL	3	5	6	8	7	1	9	2	4			
MARCELO SERGIO	2	3	4	5	6	7	1	8	9			
FERNANDA GALIZIA NORIEGA	4	6	7	9	8	2	1	3	5			
CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI	3	5	6	9	8	1	7	2	4			
ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	1	4	5	8	2	3	9	6	7			
RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	3	5	6	9	8	1	7	2	4			
FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO	4	6	7	9	8	2	1	3	5			
MÁRIO CAMARGO MAGANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9			
CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA	4	6	7	9	8	2	1	3	5			
MARCIA BLANES	9	8	7	6	5	4	1	3	2			
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	3	5	6	8	7	1	9	2	4			
CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO	2	3	4	5	6	7	1	8	9			
ALEXANDRE BETINI	1	2	3	4	5	6	9	7	8			
WALTER LUIZ ESTEVES DE AZEVEDO	4	6	7	9	8	2	1	3	5			
MAURICIO TINI GARCIA	8	6	7	9	4	5	1	2	3			
JOSÉ FRANCISCO MATOS	4	6	7	9	8	1	2	3	5			
CELSO LOURENÇO MORGADO	4	5	6	9	2	3	1	7	8			
MÁRIO SÉRGIO MENEZES	4	6	7	9	8	2	1	3	5			
ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA	1	2	3	4	5	6	9	7	8			
HEBER MENDES BATISTA	3	5	6	8	7	1	9	2	4			
EDUARDA MARIA ROMEIRO CORREA							1					
RODRIGO SOARES	1	2	3	4	5	6	7	8	9			
BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	3	1	2	9	7	4	8	5	6			
RODRIGO OTAVIO MACHADO DE MELO	1	5	2	6	3	7	4	8	9			
ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE	1	2	3	4	5	6	9	7	8			
RODRIGO GORGA CAMPOS	1	2	3	4	5	6	9	7	8			

REMOÇÃO TURMA RECURSAL - FINAL	Opção								
	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL	3º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL
OTAVIO TIOITI TOKUDA	2	3	4	5	6	7	1	8	9
MAURICIO BRISQUE NEIVA	1	2	3	5	4	6	9	7	8
SANG DUK KIM	7	8	6	9	5	4	1	3	2
FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO	1	6	2	7	3	8	9	4	5
LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA	3	5	7	9	8	1	6	2	4
TELMA BERKELMANS DOS SANTOS	5	6	7	8	2	1		3	4
RENATA MANZINI	3	5	6	8	7	1	9	2	4
CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA	4	6	7	9	8	1	3	2	5
THIAGO ELIAS MASSAD	1	2	3	4	5	6	7	8	9
MICHEL FERES	1	2	3	4	5	6	7	8	9
ALEXANDRA FUCHS DE ARAUJO							1		
GUILHERME MADEIRA DEZEM	2	3	4	5	6	7	1	8	9
ANDRE AUGUSTO SALVADOR BEZERRA	9	8	7	6	5	4	3	1	2
LUCIANI RETTO SILVA DACCACHE	2	8	3	7	4	1	9	5	6
FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	1	2	3	4	5	6	7	8	9
MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES							1		
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM	1	2	3	9	4	5	8	6	7
ANDRE MATTOS SOARES	9	7	8	6	4	5	1	3	2
GUSTAVO ALEXANDRE DA CAMARA LEAL BELLUZZO	3	5	6	8	7	1	9	2	4
LAURA MOTA LIMA DE OLIVEIRA BACCIN	1	2	3	4	5	6	7	8	9
ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA	4	5	6	8	7	1	9	2	3
ROSSANA LUIZA MAZZONI DE FARIA	4	6	5		8	1	7	2	3
RICHARD FRANCISCO CHEQUINI	1	2	3	4	5	6	9	8	7
CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES	3	5	6	8	7	1	9	2	4
RODRIGO CESAR FERNANDES MARINHO	4	6	7	9	8	2	1	3	5
EMANUEL BRANDÃO FILHO	3	5	6	8	7	1	9	2	4
ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES	1	2	3	4	5	6	7	8	9
CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO	9	8	7	6	5	4	1	3	2
ARISTOTELES DE ALENCAR SAMPAIO	6	5	7	9	8	1	3	2	4
MIGUEL FERRARI JUNIOR	3	4	5	8	6	1	9	2	7
TAMARA HOCHGREB MATOS	1	2	3			4	7	5	6
RODRIGO FACCI DA SILVEIRA	9	8	7	6	5	4	1	3	2
DANIEL SERPENTINO	8	6	9	7	4	5	1	2	3
ADRIANO MARCOS LAROCA	2	3	4	5	6	7	1	8	9
RENATA VAITKEVICIUS SANTO ANDRE VITAGLIANO	1	2	3	4	5	6	9	7	8
ÉRICA MARCELINA CRUZ	1	2	3	4	5	6	7	8	9
ADRIANA GENIN FIORE BASSO	1	2	3	4	5	6		7	8
HELENA CAMPOS REFOSCO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
RICARDO DAL PIZZOL	3	7	5	9	8	1	6	2	4
SÉRGIO LUDOVICO MARTINS	9	8	7	6	5	4	1	3	2
ALEXANDRE MUNOZ	1	2	3	4	5	6	9	7	8
CRISTIANE VIEIRA	1	2	3	4	5	6		7	8



REMOÇÃO TURMA RECURSAL - FINAL	Opção								
	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL	3º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL
WALDEMAR NICOLAU FILHO	1	2	4	3	5	6	7	8	9
DANILO MANSANO BARIONI	4	5	6	9	8	1	3	2	7
LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ	3	5	6	9	7	1	8	2	4
ANA LÚCIA GRAÇA LIMA AIELLO	2	5	3	6	7	4	1	9	8
PAOLO PELLEGRINI JUNIOR	7	4	3	1	2	8		5	6
ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI	3	2	4	1	5	6	9	7	8
JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR	5	6	7	9	8	2	1	3	4
MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO	3	5	7	9	8	1	6	2	4
HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE	4	6	7	9	8	3	1	2	5
LUCIANA DO CARMO NOGUEIRA	1	2	3	4	5	6	9	7	8
THIAGO HENRIQUE TELES LOPES	2	3	4	5	6	7	1	8	9
SABRINA MARTINHO SOARES	4	6	7	9	8	2	1	3	5
CARLOS EDUARDO ZANINI MACIEL	1	2	3	4	5	6	9	7	8
LUIZ GUSTAVO ESTEVES	3	5	6	8	7	1	9	2	4
CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI	2	3	4	5	6	7	1	8	9
DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
LETÍCIA ANTUNES TAVARES	1	2	8	3	4	5	9	6	7
VÍTOR GAMBASSI PEREIRA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
JOSÉ FERNANDO STEINBERG	4	6	7	9	8	2	1	3	5
FELIPE ESMANHOTO MATEO	1	2	3	4	5	6	9	7	8
CARAMURU AFONSO FRANCISCO	1	2	3	4	5	6		7	8
GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI	1	2	3	4	5	6	9	7	8
MARCO AURÉLIO GONÇALVES	1	2	3	4	5	6	9	7	8
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA	3	1	2	4	5	6	9	7	8
RAFAEL DA CRUZ GOUVEIA LINARDI	1	2	3	4	5	6	7	8	9
REJANE RODRIGUES LAGE	2	5	6	8	7	1		3	4
JOSÉ AUGUSTO FRANCA JUNIOR	3	5	6	8	7	1	9	2	4
PRISCILLA BUSO FACINETTO	4	6	7	9	8	1	3	2	5
FELIPE ALBERTINI NANI VIARO	4	6	7	9	8	3	1	2	5
JOÃO LUIS CALABRESE	1	2	3	4	5	6	7	8	
LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES SANTOS	3	5	6	8	7	1	9	2	4
LUCAS BORGES DIAS						1		2	3
ANDRESSA MARTINS BEJARANO	3	5	6			1		2	4
FÁBIO RENATO MAZZO REIS	4	6	7	9	8	1	3	2	5
LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA	4	7	6	9	8	2	1	3	5
<b>ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO</b>									
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO	4	6	7	9	8	2	1	3	5
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
<b>POR PROMOÇÃO</b>									
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>									
FÁBIO SZNIFER	1	2	3	4	5	6	7	8	9
EDUARDO GIORGETTI PERES	1	2	3	4	5	6	7	8	9



	REMOÇÃO TURMA RECURSAL - FINAL									
	Opção	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL	3º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA		1	2	3	4	5	6	7	8	9
FILIFE MASCARENHAS TAVARES		1	2	3	4	5	6	7	8	9
TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA		1	2	3	4	5	6	7	8	9
ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER		2	3	1	4	5	6	7	8	9
ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO		1	2	3	4	5	6	7	8	9
<b>ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>										
ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COSTA		8	6	7	5	3	4		1	2



Entrância Final ANTIGUIDADE																	
Opção	JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE BAURUI	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITU	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE PIRACICABA	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 19ª VARA CÍVEL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO F.R. VIII - TATUAPE	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO F.R. X - IPIRANGA	TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F.R. VI - PENHA DE FRANÇA	TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F.R. XI - PINHEIROS	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 30ª VARA CÍVEL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 31ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F.R. III - JABAQUARA	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL	7ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO F.R. II - SANTO AMARO
<b>POR REMOÇÃO</b>																	
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>																	
EDUARDA MARIA ROMEIRO CORREA															1		
SANG DUK KIM									4	3	2	1					
RENATA MANZINI												2	1				
FELICIA JACOB VALENTE											1						
PAULA REGINA SCHEMPF CATTAN								2	1								
WALDEMAR NICOLAU FILHO	1	2															
MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO							4		5	2	1	7			6		3
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA					3						4	2					1
LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES SANTOS			1														
LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA				1				2	3			4	5			6	
<b>ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO</b>																	
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO				8		13	12	4	9	5	10	6	3	11	1	2	7
<b>POR PROMOÇÃO</b>																	
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>																	
MARIO RAMOS DOS SANTOS		1															
ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA					1												
ANA CRISTINA WEYNEEN CORES												1					
EDUARDO DE LIMA GALDURÓZ			1														
SANSÃO FERREIRA BARRETO	1					2	3							4			
MARCELA RAIA DE SANT ANNA						3	1							2			
EDUARDO MESSIAS ALTEMANI									2	1							
JOSE RENATO DA SILVA RIBEIRO		1															
VANESSA STRENGER						4	2				1		3				
LUÍS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO						3	1							2			
FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS						2	3						1				
LÍGIA MARIA TEGÃO NAVE										1						2	
HELOISA MARGARA DA SILVA ALCANTARA					1												
DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE	S	1															
ADILSON RUSSO DE MORAES	S	3	1	4		2											
RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS						3	1		7	6	5	4		2			
DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA		1															
RAFAEL DE CARVALHO SESTARO												1					
FABIO FERNANDES LIMA	S		1														
RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE					1												
RAFAEL DAHNE STRENGER			1														
ADRIANA BRANDINI DO AMPARO		2								1							
LEONARDO VALENTE BARREIROS						3	2				5	4		1			
HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS			1														
MARINA FREIRE		1															
ANDREA COPPOLA BRIÃO						1	2							3			
SABRINA SALVADORI SANDY SEVERINO										1	3	2					
TAMARA PRISCILA TOCCI						2	3		4			5		1			
PRISCILLA BITTAR NEVES NETTO													1				
LEONARDO FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA						3	1			4				2			
ARMENIO GOMES DUARTE NETO		1															
ORLANDO HADDAD NETO			1														
FÁBIO BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO			1														
EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI						2	3	5	7	8	9	1	6	4	10		

Entrancia Final ANTIGUIDADE																	
Opção	JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE BAURUI	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITU	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE PIRACICABA	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 19ª VARA CÍVEL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO F.R. VIII - TATUAPE	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO F.R. X - IPIRANGA	TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F.R. VI - PENHA DE FRANÇA	TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F.R. XI - PINHEIROS	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 30ª VARA CÍVEL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 31ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F.R. III - JABAQUARA	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL	7ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO F.R. II - SANTO AMARO
ALESSANDRA TEIXEIRA MIGUEL						2	3							1			
RODRIGO SETTE CARVALHO																	
AYRTON VIDOLIN MARQUES JUNIOR			1														
GIOVANNA CHRISTINA COLARES						4	3	6	10	7	9	1	5	2		8	
PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI								2					1				
TAIS HELENA FIORINI BARBOSA						2	3		5	4		1					
JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO								3	2	1			4				
MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO						1	2					3		4			
MARIO MENDES DE MOURA JUNIOR			1														
HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI						3	2					4		1			
LUCIANA NETTO RIGONI			1			2	3							4			
VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA						3	1				5	4		2			
ENIO JOSÉ HAUFFE				4		1	2			5				3			
ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA	1																
FABIOLA GIOVANNA BARREA MORETTI					1												
JULIANA PIRES ZANATTA CHERUBIM						1	2				3	5		4			
MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO						4	3	2			6	5		1			7
MARCELO SOARES MENDES			2	3													1
MARIANA HORTA GREENHALGH						2	3					1		4			
CLARISSA RODRIGUES ALVES								1					2				
FÁBIO SZNIFER								1				2	3	4	5	6	7
GUSTAVO NARDI						2	3							1			
RAFAEL IMBRUNITO FLORES			1			8	7	3					2	6	5	4	
WILLI LUCARELLI						3	2							1			
RAFAEL MARTINS DONZELLI	2	1							3								
NANDRA MARTINS DA SILVA MACHADO																	1
DAIANE SALADINI MONARI						8	7	5	1	3	2		4	6			
JU HYEON LEE																	1
FERNANDA CRISTINA DA SILVA FERRAZ LIMA CABRAL								6	3	1	4	2	5				
FERNANDA YAMAKADO NARA								3	2	1			5		4		
ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA						1	2	5	7	9	11	6	4	3	10	8	
ARMANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR					1												
DANISA DE OLIVEIRA MONTE MALVEZZI			5			3	4					1		2			
PAULA MARIE KONNO						3	2				5	4		1			
ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA						1	2							3			
CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA						6	7	8	1		2	3		9	4		5
GABRIEL BALDI DE CARVALHO			2		1												
MARIANA SPERB BARRETO						1	2					4		3			
NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS			6	1		4	3					2		5			
VANESSA SFEIR			13			6	5	9	7	3	12	1	10	4	11	8	2
GINA FONSECA CORRÊA			7	12		4	6		2	3	10	8		5	11	1	9
EDUARDO GIORGETTI PERES				6		1	3	4	5	2							
RAFAEL CARMEZIM CAMARGO NEVES			1		2												
ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN					13		7	9	2	6	10	11	1	3	8	5	4
FILIPE MASCARENHAS TAVARES							4	5		3	1			6	2		
RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA					11		5	6	2	9	10	12	4	1	7	8	3
LUCAS CAMPOS DE SOUZA		3	4	2		1			5				6				7
FLÁVIO AUGUSTO REINERT DE FREITAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
RODRIGO PEREIRA ANGELIM				6	10		11	12	4	5	13	1	2	3	14	8	9
RAFAEL PINHEIRO GUARISCO		1															

Entrância Final ANTIGUIDADE	Opção																
	JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE BAURU	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITU	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE PIRACICABA	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 11ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 19ª VARA CÍVEL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO F.R. VIII - TATUAPÉ	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO F.R. X - IPIRANGA	TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F.R. VI - PENHA DE FRANÇA	TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F.R. XI - PINHEIROS	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 30ª VARA CÍVEL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 31ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F.R. III - JABAQUARA	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL	7ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO F.R. II - SANTO AMARO
MARIO YAMADA FILHO	1																
RODRIGO PINATI DA SILVA					1												
FERNANDO JOSÉ ALGUZ DA SILVEIRA			1	2													
LARISSA BONI VALIERIS			3					2		1	4						
MATHEUS ROMERO MARTINS					1												
TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA			14	1		4	3	11	5	6	7	10	12	2	8	13	9
ALINE APARECIDA DE MIRANDA			13		10	11	3	8	4	9	6	2	12	5	1	7	
TATIANA FEDERIGHI SABA								4	2		1	5		3		6	
PATRICIA MARTINS CONCEIÇÃO								6	3	4	2	1	7		5		8
ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA				10				2	6	5	9	3	1		7	4	8
TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO	1																
ANA LÚCIA SCHMIDT RIZZON					1	2		3	4	5	8			6	7		
GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO	1	2	3														
CLARISSA SOMESOM TAUK					5	6	2	9	10		1	3	7	8	4		
EDUARDO DE FRANÇA HELENE					1			3									
CLAUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS						2	3										
FABIO ALVES DA MOTTA	7	12	1	8	2			13	5	9	10	3	14		6	4	11
ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONENBERGER						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
JAIME HENRIQUES DA COSTA				8		11	12	2	4	3	10	9	1	13	5	7	6
JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO						3	4					1		2			
ANA RITA ANDRES AMARO						2	1							3			
HENRIQUE DADA PAIVA						9	8	2	5	4	11	3	1	7	6	10	12
CARLOS EDUARDO D. ELIA SALVATORI								1		2							
ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA						10	11	4	7	6	3	2	5	12	8	9	1
NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO						7	8	6	11	3	12	4	5	9	2	10	1
VICTOR GARMS GONÇALVES		2	1		3												
LÍVIA MARTINS TRINDADE PRADO								2	5	4			1		3		
FERNANDA OLIVEIRA SILVA				1		2	3	4	5	6	7	10	8	9	11	12	13
ANDRÉ RODRIGUES MENK			1	10		11	12	8	5	6	7	2	9	13	4	3	
LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS								4		2		6	3		1	5	7
PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO				12		1	2	7	5	10	6	4	8	3	9	13	11
RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA			14	13	15	7	3	2	12	11	4	1	6	5	10	8	9
MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN				9		8	7	2		3			1	6	5	4	
GUSTAVO HENRICHES FAVERO			14	10		11	12	1	5	3	8	4	2	13	6	7	9
ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA				13		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
LARISSA KRUGER VATZCO	15	16	14	5	17	13	12	6	7	3	10	9	2	11	4	1	8
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO						7	8	3	6	1	11	10	4	9	2	5	12
MARINA DUBOIS FAVA						11	9	5	8	7	2	1	4	10	6		3
LUIGI MONTEIRO SESTARI						6	7	4	9	3	12	10	5	8	2	1	11
MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER			2		1												
ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI	3	4	2	14	1			6	10	11	12	9	5		13	7	8
MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA			1														
FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO	14	13	15	12	16	7	9	2	3	10	4	5	6	11	1	17	8
FERNANDO DE LIMA LUIZ			3		6			8	5	2	4	1	7				
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>																	
JOACY DIAS FURTADO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
LUCIANO PERSIANO DE CASTRO				7		9	10	2	5	6	12	11	1	8	4	3	13
JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES			1	2													
GUILHERME BECKER ATHERINO			1		2												
JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS	1		2					5	6	3			4		7		

Entrancia Final ANTIGUIDADE																	
	Opção																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13				
	JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE BAURU	JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITU	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OSASCO	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE PIRACICABA	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 19ª VARA CÍVEL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO F.R. VIII - TATUAPE	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO F.R. X - IPIRANGA	TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F.R. VI - PENHA DE FRANÇA	TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F.R. XI - PINHEIROS	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 30ª VARA CÍVEL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 31ª VARA CRIMINAL - CAPITAL	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F.R. III - JABAQUARA	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL	7ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO F.R. II - SANTO AMARO
ELISA LEONESI MALUF																	
CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS						1	2	3	4	9	10	5	6	7		8	
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI				1		5	6	3	10	9	12	4	2	7	11	8	13
THAÍS DA SILVA PORTO			1	2		4	5							3			
DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO								2					1				
ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA						8	7	4	9	2	12	10	3	6	1	5	11
GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN			1			11	10	4	5	6	3	8	7	9	2		
FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER			2	1		11	10	7	3	5	4		6	9	8	12	
JOÃO VITOR DE SOUZA LIMA PACHECO								6	4	3	1	7	5		2		8
ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE				11		2	3	5	12	9	13	7	4	1	10	6	8
ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COSTA	12	15	13		14	3	4	1	9	7	10	6	2	5	8		11
JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA	2	1	6	12	14	3	4	11	7	10	15	16	9	5	8	13	17
MARCELA MACHADO MARTINIANO								1	7	5	9	4	2		6	3	8
DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS	1																
MATHEUS CURSINO VILLELA				13		12	11	3	6	7	8	1	2	10	5	9	4
MÁRCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ	2	12	1	6	13	7	8	4	11	14	15	10	5	9	16	3	17
MARINA FIGUEIREDO COELHO								1		4			2		3		
LEILA ANDRADE CURTO			1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		13
IGOR CANALE PERES MONTANHER	2	1	4	3	5	6	7	8	9	10	11						
PRISCILLA MIWA KUMODE			9			12	11	7	5	1	4	3	6	10	2		8
JULIO CESAR MEDEIROS CARNEIRO						1	2				6	4		3			5
FÁBIO APARECIDO TIRONI			1					2					3				
MARCOS HIDEAKI SATO			1														
GUSTAVO CESAR MAZUTTI								2	4	3	7	6	1		5		8

Entrancia Final MERECIMENTO										
	Opção	JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE (Com PRA)	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTOS	JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - CAPITAL	TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F. R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	TITULAR I DA 8ª VARA CÍVEL DO F. R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Com PRA)
<b>POR REMOÇÃO</b>										
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>										
MARIA CLAUDIA BEDOTTI							1			
EDEGAR DE SOUSA CASTRO						1				
MAURICIO TINI GARCIA							1			
JOSÉ FRANCISCO MATOS							1			
CELSO LOURENÇO MORGADO							1			
EDUARDA MARIA ROMEIRO CORREA							1			
OTAVIO TIOITI TOKUDA							1			
GUSTAVO SCAF DE MOLON						1				
SANG DUK KIM							1			
VINICIUS DE TOLEDO PIZA PELUSO						1				
RENATA MANZINI							1			
ANDRÉ ANTONIO DA SILVEIRA ALCANTARA						1				
RODRIGO BARBOSA SALES						1				
TAMARA HOCHGREB MATOS							1			
ADRIANO MARCOS LAROÇA							1			
MARCELO FRANZIN PAULO							1			
HELENA CAMPOS REFOSCO							1			
ALEXANDRE MUNOZ							1			
ANA LÚCIA GRAÇA LIMA AIELLO							1			
MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO							1			
FABIANA GARCIA GARIBALDI						1				
BRUNO CORTINA CAMPOPIANO						1		3	2	
LUIZ GUSTAVO ESTEVES							1			
CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI							1			
DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA							1			
LETÍCIA ANTUNES TAVARES							1			
FELIPE ESMANHOTO MATEO						1	2			
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA							1			
RAFAEL DA CRUZ GOUVEIA LINARDI			3			1	2			
PRISCILLA BUSO FACCINETTO							1			
FELIPE ALBERTINI NANI VIARO							1			
MONICA GONZAGA ARNONI		3				4	1		2	
EDSON JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR				3		2	1			
ANDRESSA MARTINS BEJARANO							1			



Entrancia Final MERECIMENTO										
	Opção	JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE (Com PRA)	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTOS	JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - CAPITAL	TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F. R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	TITULAR I DA 8ª VARA CÍVEL DO F. R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Com PRA)
LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA							1			
<b>ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO</b>										
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO		5				2	1	4	3	6
<b>POR PROMOÇÃO</b>										
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>										
BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA	S							1	2	
ANA LÚCIA FUSARO	S							1	2	
DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE	S							1	2	
ADILSON RUSSO DE MORAES	S				1	2		3	4	
RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS						2	1			
THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES GOUVEIA						1				
RAFAEL DE CARVALHO SESTARO						2	1			
FABIO FERNANDES LIMA	S							1	2	
FÁBIO BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO						1				
AYRTON VIDOLIN MARQUES JUNIOR							1			
FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO						1				
GIOVANNA CHRISTINA COLARES							1			
TAIS HELENA FIORINI BARBOSA							1			
JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO								1	2	
CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA	S							1	2	
HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI							1			
ENIO JOSÉ HAUFFE		1								
RODRIGO RISSI FERNANDES	S							1	2	
JULIANA PIRES ZANATTA CHERUBIM							1			
MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO							1			
MARIANA HORTA GREENHALGH								1	2	
FÁBIO SZNIFER						1				
RAFAEL IMBRUNITO FLORES			1					3	2	
WILLI LUCARELLI				1						
RAFAEL MARTINS DONZELLI			2	1	3					
MARCUS FRAZÃO FROTA					1					
DAIANE SALADINI MONARI							1			
FERNANDA CRISTINA DA SILVA FERRAZ LIMA CABRAL		1								
FERNANDA YAMAKADO NARA							1	2	3	
ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA							1			
ARMANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR			1							

Entrancia Final MEREcimento									
Opção	JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNINGA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE (Com PRA)	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTOS	JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - CAPITAL	TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F.R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	TITULAR I DA 8ª VARA CÍVEL DO F.R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Com PRA)
DANISA DE OLIVEIRA MONTE MALVEZZI					1				
PAULA MARIE KONNO						1			
ALINE SUGAHARA BERTACO				1					
CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA						3	1	2	
GABRIEL BALDI DE CARVALHO		1							
VANESSA SFEIR	3					1		2	
GINA FONSECA CORRÊA							1	2	
EDUARDO GIORGETTI PERES	1					2	3	4	5
RAFAEL CARMEZIM CAMARGO NEVES		1							
CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO	1								
ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN	4					1	2	3	
FILIPE MASCARENHAS TAVARES	1								
RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA	4					1	3	2	
LUCAS CAMPOS DE SOUZA		1	2	3					
FLÁVIO AUGUSTO REINERT DE FREITAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9
RODRIGO PEREIRA ANGELIM	4				6	1	2	3	5
RAFAEL PINHEIRO GUARISCO			1						
LARISSA BONI VALIERIS									1
MATHEUS ROMERO MARTINS			1						
TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA					4	1	2	3	
ALINE APARECIDA DE MIRANDA	3						1	2	
TATIANA FEDERIGHI SABA						1	2	3	
PATRICIA MARTINS CONCEIÇÃO	4					1	3	2	
ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA	3						2	1	
DANILO BRAIT				1					
ANA LÚCIA SCHMIDT RIZZON						1			2
GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO	9	8	2	1	3	6	4	5	7
CLARISSA SOMESOM TAUK						1			
EDUARDO DE FRANÇA HELENE									1
FABIO ALVES DA MOTTA	6	1	2	7	9	3	4	5	8
JAIME HENRIQUES DA COSTA						3	1	2	
HENRIQUE DADA PAIVA						1	3	2	
CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI							1	2	
ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA						3	2	1	
NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO	4					1	2	3	
VICTOR GARMS GONÇALVES				1					





Entrancia Final MERECIMENTO	Opção								
	JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE (Com PRA)	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTOS	JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - CAPITAL	TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F.R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	TITULAR I DA 8ª VARA CÍVEL DO F.R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Com PRA)
FERNANDA OLIVEIRA SILVA	1	2			3	4	5	6	7
ANDRÉ RODRIGUES MENK						1			
LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS	2					1	3	4	
PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO	4					1	2	3	5
RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA	4	6			5	1	2	3	
MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN	4					3	1	2	
GUSTAVO HENRICHS FAVERO	3					4	1	2	5
ALESSANDRO CORREA LEITE				1					
ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA						1	2	3	
LARISSA KRUGER VATZCO	4	8	7	9	6	1	2	3	5
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	1					4	2	3	
MARINA DUBOIS FAVA	4				6	1	3	2	5
LUIGI MONTEIRO SESTARI						3	1	2	
MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER		1			2				
ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI	5	4				3	1	2	6
FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO	7	6	8	9	1	5	2	3	4
FERNANDO DE LIMA LUIZ	6	8	1	7	9	2	4	3	5
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>									
JOACY DIAS FURTADO	6	7	8	9	5	1	3	2	4
LUCIANO PERSIANO DE CASTRO						3	1	2	4
ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE			1						
JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS	3			4			1	2	
ELISA LEONESI MALUF		1	2			3	4	5	
CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS						1			
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI						1	2	3	
BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE	1								
ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA	1				5	2	4	3	6
GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN							1	2	
FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER							2	3	1
JOÃO VITOR DE SOUZA LIMA PACHECO	1					4	3	2	5
ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE						1	3	2	
ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COSTA	4		6			1	2	3	5
JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA	7	4	2	1	3	9	8	5	6
MARCELA MACHADO MARTINIANO						1	2	3	4
ADRIANO CAMARGO PATUSSI				1					
MATHEUS CURSINO VILLELA	4				6	1	3	2	5



Entrancia Final MERECIMENTO										
	Opção									
	JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE (Com PRA)	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTOS	JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - CAPITAL	TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO F. R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	TITULAR I DA 8ª VARA CÍVEL DO F. R. II - SANTO AMARO (Com Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Com PRA)	
MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ	9	5	4	6	8	3	1	2	7	
LEILA ANDRADE CURTO	1	2	3		4	5	6	7	8	
IGOR CANALE PERES MONTANHER				1	2	3	4	5	6	
PRISCILLA MIWA KUMODE	1						3	2		
JULIO CESAR MEDEIROS CARNEIRO						1				
LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA				1						
GUSTAVO CESAR MAZUTTI	3	6	8	7	9	5	1	2	4	



Entrancia Intermediária ANTIGUIDADE	Opção			
	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE CAMPINAS	3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS	1 CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO	
	<b>POR REMOÇÃO</b>			
	<b>ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>			
GINA FONSECA CORRÊA	1			
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA	1			
ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI	2	3	1	
<b>ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>				
HELOISA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES	1			
MATHEUS CURSINO VILLELA		2	1	
<b>POR PROMOÇÃO</b>				
<b>ENTRANCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO</b>				
GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO	1			
DIEGO MATHIAS MARCUSSI			1	
TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL		1	2	
LUCAS VILAR GERALDI	1		2	

Entrância Intermediária MEREcimento	Opção						
	3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE CAMPINAS	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Com PRA)	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SANTO ANDRÉ (Com PRA)	9º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	1 CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO		
	<b>POR REMOÇÃO</b>						
	<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>						
	GINA FONSECA CORRÊA	1					
	FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA	1					
ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI	2	3	4	5	1		
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>							
HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES	1						
MATHEUS CURSINO VILLELA		3	2	4	1		
<b>POR PROMOÇÃO</b>							
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO</b>							
GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO	1						
DIEGO MATHIAS MARCUSSI				2	1		
TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL		2	3	1	4		
LUCAS VILAR GERALDI	1					2	



## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA

De 02.07.24:

PROCESSO Nº 2024.052662 – SGP – MIRASSOL – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de MIRASSOLÂNDIA, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de MIRASSOL, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 10/07/2024 e até 30/04/2025.

### Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

## SEMA

### SEMA 1

#### DESPACHOS

**01) Nº 0000437-75.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à manifestação apresentada por THAIS SORRENTINO, de 21/06/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 25/06/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4522311): “Vistos. Cuida-se de nova manifestação da Sra. Thaís, insistindo na tese de que o magistrado teria se recusado a analisar o pedido de seu advogado de inclusão dos nomes dos devedores no Serasajud. No entanto, conforme apontado na decisão de arquivamento, o magistrado esclareceu que, como corolário da extinção do segundo cumprimento de sentença instaurado pela Sra. Thaís, ‘restou prejudicado o exame do pedido de inscrição do débito no Serasajud, até porque tal providência parece-me incompatível com a extinção do incidente’ (ID 4454613). **Realmente, a inserção dos nomes dos devedores no Serasajud era incompatível com a extinção do incidente.** Caso entenda pertinente, o advogado da reclamante pode renovar o pedido, no incidente que irá prosseguir para a aplicação da tese revista do Tema 677 do STJ. Não há motivos para o prosseguimento do feito. Cumpra-se, pois, o quanto já determinado, arquivando-se.”

**02) Nº 0000822-57.2023.2.00.0826 – PORTO FERREIRA** – Em atenção à manifestação apresentada por CLAUDIO NOEL DE TONI JUNIOR, de 04/06/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 11/06/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4461203): “Vistos. (...) Pese a indignação do Sr. Cláudio, a decisão de arquivamento deve ser mantida. (...) As decisões proferidas pelos colegiados possuem cunho estritamente jurisdicional, **não se submetendo ao crivo disciplinar.** Isto quer dizer que os integrantes da Turma Recursal não podem ser punidos ou prejudicados pelas opiniões que manifestaram nas duas revisões criminais, sendo inviável o prosseguimento deste expediente. Cumpra-se, pois, o quanto já determinado, arquivando-se”.

#### AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

**01) Nº 0000594-48.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por WASHINGTON CARLOS BARUFI, de 13/06/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000594-48.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e cópia do comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR.

**02) Nº 0000625-68.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo Doutor FERNANDO FERRARI VIEIRA, advogado, de 28/06/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000625-68.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e cópia do comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR.

**ADVOGADO: FERNANDO FERRARI VIEIRA – OAB/SP nº 164.163.**

#### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000485-34.2024.2.00.0826 – JARDINÓPOLIS** – Representação formulada por WANDER DOS SANTOS, por seu advogado, de 21/05/2024.

**ADVOGADO: LUCAS DOS SANTOS FREITAS – OAB/SP Nº 375.106**



**02) Nº 0000503-55.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada pela Doutora BÁRBARA MULFORD TAVARES, Advogada, de 28/05/2024.

**ADVOGADA: BÁRBARA MULFORD TAVARES – OAB/SP nº 437.043.**

**03) Nº 0000504-40.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO** – Representação formulada pelo Doutor VINICIUS DE AGUIAR PESSOTI, Advogado, de 22/02/2024.

**ADVOGADO: VINICIUS DE AGUIAR PESSOTI – OAB/SP nº 407.461.**

**04) Nº 0000622-16.2024.2.00.0826 – SANTO ANDRÊ** – Representação formulada pelo Doutor DEZIDÉRIO SANTOS DA MATA, advogado, de 27/06/2024.

**ADVOGADO: DEZIDÉRIO SANTOS DA MATA – OAB/SP Nº 262.357.**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 0000501-85.2024.2.00.0826 – ARARAQUARA** – Representação formulada pelo Doutor RODRIGO TITA, Advogado, de 28/05/2024.

**ADVOGADO: RODRIGO TITA – OAB/SP nº 399.414.**

**02) Nº 0000508-77.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por EMIDIO PEIXOTO DA SILVA NETO, de 27/05/2024.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

## DICOGE

### DICOGE 3.1

#### COMUNICADO CG nº 436/2024 - ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA.

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** esclarece que é **trimestral** o teto remuneratório aplicado aos(às) interinos(as) no valor de R\$ 119.153,07 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), em observância ao limite de 90,25% dos subsídios dos Ministros do E. STF, conforme planilha de cálculo disponibilizada para a apuração de excedente de receita.

(DJE 01, 02 e 03/07/2024)

#### PROCESSO PJECOR Nº 0000646-78.2023.2.00.0826 – TAQUARITINGA

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispenso a Sra. Valéria Simone Doce do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 28.02.2024; **b)** designo a Sra. Gabriela de Souza Freitas Carvalho, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jurupema, da Comarca de Taquaritinga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 107/2024

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. VALÉRIA SIMONE DOCE foi designada pela Portaria nº 49/2023, de 21 de agosto de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Agulha do Município de Fernando Prestes da Comarca de Taquaritinga, a partir de 30 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000646-78.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

#### R E S O L V E:

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. VALÉRIA SIMONE DOCE do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Agulha do Município de Fernando Prestes da Comarca de Taquaritinga, a partir de 28.02.2024;



**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. GABRIELA DE SOUZA FREITAS CARVALHO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jurupema da Comarca de Taquaritinga.

Publique-se

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0001054-06.2022.2.00.0826 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Rodrigo Donizetti de Souza do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, a partir de 01.04.2024; **b)** designo a Sra. Claudia Cavalcante Kaneko, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 108/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. RODRIGO DONIZETTI DE SOUZA foi designado pela Portaria nº 47/2022, de 20 de outubro de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, a partir de 29 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001054-06.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. RODRIGO DONIZETTI DE SOUZA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, a partir de 01.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª CLAUDIA CAVALCANTE KANEKO, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

Publique-se

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000030-06.2023.2.00.0826 – FERNANDÓPOLIS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Carolina Barboza Franco Ferreira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis, da Comarca de Fernandópolis, a partir de 01.04.2024; **b)** designo a Sra. Vanessa Rossafa Baliero de Paula, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Izabel do Marinho, da Comarca de Fernandópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 110/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. CAROLINA BARBOZA FRANCO FERREIRA foi designada pela Portaria nº 22/2023, de 11 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis, da Comarca de Fernandópolis, a partir de 13 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000030-06.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI





1183;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. CAROLINA BARBOZA FRANCO FERREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis, da Comarca de Fernandópolis, a partir de 1º de abril de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. VANESSA ROSSAFA BALIERO DE PAULA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Izabel do Marinho, da Comarca de Fernandópolis.

Publique-se

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

#### **PROCESSO PJEOR Nº 0000820-87.2023.2.00.0826 – SANTA FÉ DO SUL**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Gilberto Juliano Almeida da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 01.04.2024; **b)** designo a Sr.ª Marcela Agostinho Finotti Fernandes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras, da Comarca de Santa Fé do Sul, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PORTARIA Nº 112/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. GILBERTO JULIANO ALMEIDA DA SILVA foi designado pela Portaria nº 69/2023, de 01 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 08.08.2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000820-87.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. GILBERTO JULIANO ALMEIDA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 01.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª MARCELA AGUSTINHO FINOTTI FERNANDES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras, da Comarca de Santa Fé do Sul.

Publique-se

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

#### **PROCESSO PJEOR Nº 0000149-30.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 01.03.2024, em virtude da renúncia do Sr. Wilson Coelho Mendes; **b)** designo o Sr. Roberto Morello Ramos, preposto substituto do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Bento do Sapucaí, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, nos termos do § 1º, do Art. 69, do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, na lista de unidades vagas, sob o nº 2372, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 116/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a renúncia do Sr. WILSON COELHO MENDES, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 1º de março de 2024;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000149-30.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 1º de março de 2024;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. ROBERTO MORELLO RAMOS, preposto substituto do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Bento do Sapucaí, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art. 69, § 1º);

**Artigo 3º: INTEGRAR** a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2372, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000084-69.2023.2.00.0826 – OSVALDO CRUZ**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** o Sr. Fabrício Aureliano Alencar do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 01.04.2024; **b) designe** o Sr. Renato José Tomaz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salmourão, da Comarca de Osvaldo Cruz, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 118/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. FABRÍCIO AURELIANO ALENCAR foi designado pela Portaria nº 27/2023, de 23 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000084-69.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. FABRÍCIO AURELIANO ALENCAR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 01.04.2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RENATO JOSÉ TOMAZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Salmourão, da Comarca de Osvaldo Cruz.

Publique-se

São Paulo, 27 de junho de 2024.



**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

SPI

**COMUNICADO CG Nº 638/2019**  
(Processo CPA nº 2019/67137)

(Republicação em razão de alteração no modelo de certidão ante a descontinuidade do Sistema SIVEC)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das **Unidades Judiciais da Primeira Instância e Unidades Regionais do DEECRIM que processam feitos da área criminal nas fases de conhecimento e de execução, informatizadas com o sistema SAJ/PG5**, a disponibilização do modelo de Certidão Judicial – Auxílio Reclusão e respectiva movimentação, conforme a seguir:

Categoria 2 - Modelo de Certidão - Movimentação	
Código	Descrição
505356	Certidão Judicial - Auxílio Reclusão - (Art.80, §1º - L.8213-91 - MP 871-2019) - Crime - Execução Criminal Movimentação lançada na Confirmação/Liberação: 61971 - Certidão Judicial - Auxílio Reclusão - (Art. 80, § 1º - L. 8.213/91 - MP 871/2019) - Expedida.

**COMUNICA AINDA**, que o modelo de expediente foi criado nos termos da r. decisão que aprovou o Parecer nº 133/2019-J, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/04/2019, Caderno Administrativo, páginas 20/22.

**COMUNICA AINDA**, que diante da descontinuidade do Sistema SIVEC, em conformidade com o Comunicado Conjunto nº 949/2023, a anotação 'in fine' que previa que "a certidão é emitida conforme consulta realizada nesta data junto ao sistema SIVEC" foi alterada para constar: "**Certidão emitida conforme consulta ao Sistema de Antecedentes Criminais – F.A./DIPOL realizada nesta data**".

#### Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

**Nº 2023/47.254 – GUARULHOS** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator EVARISTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em 02/07/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 1.609 dos autos): "Vistos, etc. **1. Fls. 1.581/1.607: Defiro** o pedido de adiamento, por apenas **uma** sessão, para que o Ministério Público se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre o fato novo alegado. Assim, ponderando a sensibilidade das questões aqui tratadas e o prazo estabelecido pelo CNJ para conclusão do PAD (140 dias), e que o decurso se dará em 24.07.24 (data da próxima sessão do Órgão Especial), entendo ser imprescindível, **ad cautelam, estender**, uma vez mais, o **prazo** para conclusão do presente processo administrativo. **2.** Com base nessas considerações, submeto à apreciação deste **Eg. Órgão Especial** requerimento de **prorrogação** do prazo para conclusão do presente processo administrativo disciplinar, nos termos do **art. 14, §9º da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça**. **3.** Após deliberação do **D. Colegiado** e manifestação do Ministério Público, retornem conclusos. **Int.**"

**NOTA DE CARTÓRIO:** O **processo nº 2023/47.254** tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS(AS):** Marcelo Knoepfmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157 e outros.

#### DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

**Nº 2024/43.770 – PAULÍNIA – NOTA DE CARTÓRIO:** Em 02/07/2024, o E. Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES assumiu a cadeira do E. Desembargador TASSO DUARTE DE MELO no Colendo Órgão Especial deste E. Tribunal e passou a ser a Relator do processo, nos termos do artigo 68, § único, do RITJSP.

**ADVOGADOS(AS):** Marcos Antonio Benassi – OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi – OAB/SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto – OAB/BA nº 55.701.

#### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/07/2024, às 13h30min**

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETERADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.



### Em aditamento

**Nº 2023/47.254 – II - PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para conclusão do processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

**ADVOGADOS:** Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157 e outros.

**Nº 2014/123.488 – OFÍCIO** da Exma. Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação da Doutora RENATA MOTA MACIEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, para continuar atuando como Juíza Auxiliar no Gabinete do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, pelo período de um ano, a contar de 1º de agosto de 2024, com prejuízo de sua Vara.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **PAUTA PARA A 31ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 1978/197 - CONSULTA** formulada por ordem do Doutor PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Paraibuna, acerca da manutenção da suspensão do expediente daquela Comarca no dia 10 de julho de 2024, em virtude do Decreto Municipal nº 4.111/2023, que transfere o feriado municipal de Emancipação Política do dia 10 de julho para o dia 08 de julho de 2024.

**02. Nº 2009/34.737 - OFÍCIO** da Doutora ALEXANDRA LAMANO FERNANDES, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Cabreúva, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à instalação do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania daquela Comarca, ocorrida em 25/04/2024.

**03. Nº 2007/42.482 - OFÍCIO** do Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à reinauguração do prédio do Fórum daquela Comarca, designada para o dia 1º/07/2024.

**04. Nº 2017/139.801 - REQUERIMENTO** do Doutor LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaboticabal, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

**05. Nº 2024/6.608 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Araras.

#### CONSELHO SUPERVISOR

**06. Nº 2018/197.831 - DESIGNAÇÃO** da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirassol, no dia 17/05/2024.

**07. Nº 2018/199.104 - DESIGNAÇÃO** da Doutora DÉBORA NASCIMENTO SILVA FRAZÃO, Juíza Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Mongaguá, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 29/04/2024.

**08. Nº 2018/205.280 - DISPENSA** solicitada pelo Doutor FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos.

**09. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO** da Doutora MAYARA MARIA OLIVEIRA RESENDE, Juíza Substituta da 34ª Circunscrição Judiciária – Piracicaba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no dia 03/06/2024.

**10. Nº 2019/45.878 - DESIGNAÇÃO** de Colégio Recursal diverso para julgamento do Agravo Interno interposto no processo nº 0000511-37.2022.8.26.0160, em trâmite no Colégio Recursal da 12ª Circunscrição Judiciária – São Carlos, em virtude do impedimento dos magistrados integrantes daquele Colégio, à exceção de apenas dois.



**11. Nº 2019/130.933 - DESIGNAÇÃO** de Colégio Recursal diverso para julgamento do Agravo Interno nº 1032941-14.2022.8.26.0196/50000, em trâmite na Turma Criminal do Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária – Franca, em virtude do impedimento dos magistrados integrantes daquela Turma.

**12. Nº 2019/132.985 - DESIGNAÇÃO** do Doutor GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO, Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível da referida Comarca.

**13. Nº 2021/126.807 - OFÍCIO** subscrito pela Doutora TELMA BERKELMAS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, solicitando a renovação da concessão de auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019.

**14. Nº 2024/5.602 - CONSULTA** formulada pelo Doutor RAFAEL PINHEIRO GUARISCO, Juiz de Direito Auxiliar e Corregedor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pirassununga, quanto à devida implementação do Comunicado Conjunto nº 951/2023, que dispõe sobre apuração e cobrança de taxa judiciária e despesas processuais, no âmbito dos Juizados Especiais.

#### **AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019)**

**15. Nº 2024/62.213; 16. Nº 2024/74.887.**

#### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS**

**17. Nº 2011/88.777** - Doutor LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Piraju, e Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, 4º Juiz Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária – Ourinhos, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Piraju - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC da Comarca de Piraju, respectivamente.

#### **DOCÊNCIA**

**18. Nº 2017/180.670** - Doutor RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araras; **19. Nº 2024/59.196** - Doutor JOSÉ RODRIGUES ARIMATÉA, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Comarca de Franca.

#### **AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**20. Nº 2017/95.267** - Doutora VANÉSSA CHRISTIE ENANDE, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poá; **21. Nº 2018/13.778** - Doutor LEONARDO DELFINO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré; **22. Nº 2018/13.796** - Doutor RICARDO BARÉA BORGES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis; **23. Nº 2021/117.151** - Doutor FÁBIO APARECIDO TIRONI, 9º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba; **24. Nº 2021/123.647** - Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano; **25. Nº 2021/124.018** - Doutor MARCOS HIDEAKI SATO, 10º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; **26. Nº 2023/65.258** - Doutor MARCELO HENRIQUE MARIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cajamar; **27. Nº 2024/69.204** - Doutora CAMILA ALVES DE ANDRÉ, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Flórida Paulista; **28. Nº 2024/72.950** - Doutor RUBENS PEDREIRO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco; **29. Nº 2024/74.154** - Doutor VICTOR PATUTTI GODOY, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha; **30. Nº 2024/75.815** - Doutor FABIANO DA SILVA MORENO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marília; **31. Nº 2024/75.833** - Doutora ISABELLE IBRAHIM BRITO, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo.

#### **AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015)**

**32. Nº 2012/10.089; 33. Nº 2017/8.787; 34. Nº 2017/143.162; 35. Nº 2023/47.692; 36. Nº 2023/66.450; 37. Nº 2023/71.612; 38. Nº 2024/73.592.**

#### **AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019)**

**39. Nº 2024/73.590; 40. Nº 2024/73.945.**

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS**

**41. Nº 1000634-25.2023.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria Aparecida Lima Nunes. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogada: Maria Aparecida Lima Nunes - OAB 158.414/SP.

**42. Nº 1000692-26.2022.8.26.0126 - APELAÇÃO – CARAGUATATUBA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Elvira Cristina Martins Tassoni e Maurício Tassoni. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatubá. Advogados: Paulo Roberto Curzio - OAB 349.731/SP e Gabriel Otavio Pinheiro - OAB 470.442/SP.

**43. Nº 1001445-71.2021.8.26.0302 - APELAÇÃO – JAÚ** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Roseli Rodrigues Moreira Rossini, Decio Luiz Rossini e Associação dos Proprietários de Imóveis do Condomínio Residencial Santo Paulino Corteze. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú. Advogados(as): Fabricio Fausto Biondi - OAB 100.924/SP, Carolina Pietrini Soufen - OAB 407.535/SP e Jose Carlos de Pieri Belotto - OAB 29.479/SP.





**44. Nº 1022470-62.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Diana Mimoso dos Santos Macedo. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Marcio Martins - OAB 183.160/SP.

### Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

---

#### SEMA 1.1

---

##### PROCESSOS ENTRADOS EM 24/06/2024

1002982-09.2022.8.26.0063; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Barra Bonita; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002982-09.2022.8.26.0063; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Denise Lourenço Cardoso; Advogado: Aurelio Saffi (OAB: 24057/SP); Advogado: Aurelio Saffi Junior (OAB: 139944/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita

##### PROCESSOS ENTRADOS EM 25/06/2024

1001283-96.2024.8.26.0132; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Catanduva; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001283-96.2024.8.26.0132; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A. B. P.; Advogado: Silvio Carlos Alves dos Santos (OAB: 233033/SP); RepreLeg: Marilza Dineuza Honorio da Silva Pinto; Apelado: 2 O. de R. de l. e A. da C. de C.

### Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

---

##### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1001283-96.2024.8.26.0132; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Catanduva; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001283-96.2024.8.26.0132; Registro de Imóveis; Apelante: A. B. P.; Advogado: Silvio Carlos Alves dos Santos (OAB: 233033/SP); RepreLeg: Marilza Dineuza Honorio da Silva Pinto; Apelado: 2 O. de R. de l. e A. da C. de C.; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1002982-09.2022.8.26.0063; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Barra Bonita; 1ª Vara; Dúvida; 1002982-09.2022.8.26.0063; Registro de Imóveis; Apelante: Denise Lourenço Cardoso; Advogado: Aurelio Saffi (OAB: 24057/SP); Advogado: Aurelio Saffi Junior (OAB: 139944/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

##### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1003625-71.2023.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1003625-71.2023.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Irineu de Souza Lima; Advogada: Andrea Boos (OAB: 181311/SP); Apelante: Rodinalva Amorim Lima; Advogada: Andrea Boos (OAB: 181311/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**